

CONTRATO SOCIAL – INTRAPLAST - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LTDA ME

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

ALBERTO MONTEIRO CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, maior de idade, nascido em 30 de abril de 1977, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, portador da carteira de identidade nº 95003003090 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 617.479.983-20, residente e domiciliado à Rua Leonardo Mota, 460, Apto. 201, Meireles, CEP 60.170-040, Fortaleza, Ceará, Empresário, com sede na Rua Major Telesforo, nº 110, Parque Dois Irmãos, CEP 60.742-651, Fortaleza, Ceará, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.101.506.987, registrado em 01/06/1995 e no CNPJ nº 00.630.860/0001-09, fazendo uso do que permite o §3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora TRANSFORMA seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24 de junho de 1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 824.738.463-91 e CNH nº 00848367982 DETRAN-CE, residente e domiciliado na Rua Alberto Eloy da Costa, 77, Monte Castelo, CEP 60.320-825, Fortaleza, Ceará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A sociedade limitada operará sob a denominação de “**INTRAPLAST - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LTDA ME**” e sob o nome de fantasia “**INTRAPLAST**”.

CLÁUSULA 2ª A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 3ª A sede da sociedade continuará sendo na **Rua Major Telesforo, nº 110, Parque Dois Irmãos, CEP 60.742-651, Fortaleza, Ceará**.

Parágrafo único A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

CLÁUSULA 4ª A Sociedade iniciou suas atividades em 25/05/1995 com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade tem por objeto a fabricação de embalagens de material plástico, fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção, fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios, fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente e fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.

Parágrafo único Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, sendo **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** representados pelo acervo atual do empresário **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, o qual, neste ato e com recurso próprio e em moeda corrente, o incrementa subscrevendo e integralizando mais **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** de capital e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** da integralização de capital com recurso próprio por parte de **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES**, sócio que ora ingressa integralizando neste ato o capital social em moeda corrente. Dessa forma, o capital da sociedade passará a ser de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, divididos em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Capital Social
ALBERTO MONTEIRO CHAVES	R\$ 80.000,00
JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Parágrafo único A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 7^a Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o *quorum* de deliberação estabelecido na Cláusula 8^a, além dos previstos no artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, as seguintes matérias:

- a) a nomeação de procuradores em nome da sociedade com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- b) a distribuição de lucros;
- c) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- d) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- e) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos, exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- f) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- g) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- h) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- i) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos ou cuja duração seja igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- j) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

CLÁUSULA 8^a As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, salvo quando *quorum* maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

CLÁUSULA 9^a As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, contudo esta reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 1º A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

§ 2º Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA 10^a Será realizada reunião anual de sócios, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

§1º Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

§2º As perdas por ventura ocorridas serão rateadas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

§3º Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11^a A administração da Sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, Diretor Comercial e **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES**, Diretor Administrativo-Financeiro, com poderes e atribuições de administradores, estando dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terá poder para praticar, em conjunto ou separadamente, os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, bem como perante suas administrações indiretas;
- b) A gerência, orientação e direção dos negócios sociais;
- c) Uso exclusivo de cartões magnéticos fornecidos por instituições financeiras ou similares.

Parágrafo único É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12^a A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato de foro geral; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinada por um administrador e assinada pelos sócios que representem no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13^a A cessão de quotas somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14^a No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

CLÁUSULA 15^a Havendo justa causa, sócios representando no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

§1º Constituem justa causa para exclusão de sócio da Sociedade:

- a) Ato de grave improbidade perante os outros sócios;
- b) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem a permissão da Sociedade;
- c) Receber benefícios pecuniários ou comissões de fornecedores ou parceiros vinculados ao objeto social da Sociedade sem o consentimento dos outros sócios representados com no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social;
- d) Desídia ou falta de assiduidade no desempenho das respectivas funções.

§ 2º A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VIII – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA 16^a Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, morte, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 17^a A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO X - FORO

CLÁUSULA 18^a Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriunda do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO(S) ADMINISTRADOR(ES): O(s) Administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

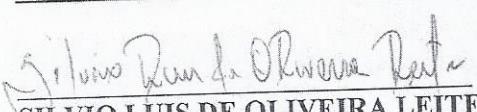
Fortaleza, 25 de outubro de 2011.

Sócios


ALBERTO MONTEIRO CHAVES

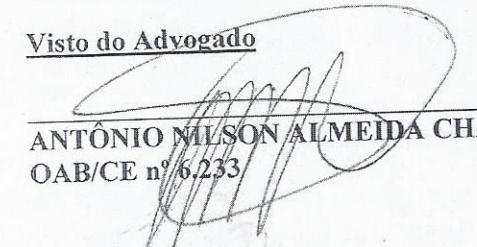

JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES

Testemunhas


SILVIO LUIS DE OLIVEIRA LEITE
RG: 1851968-89 SSP/CE


ANDRÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO
RG: 93019005164 SSP/CE

Visto do Advogado


ANTÔNIO NILSON ALMEIDA CHAVES
OAB/CE nº 6.233



**PRIMEIRO ADITIVO DA EMPRESA
“INTRAPLAST - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LTDA ME”**

Os abaixo assinados, **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, empresário, maior de idade, nascido em 30 de abril de 1977, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, portador da carteira de identidade nº 95003003090 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 617.479.983-20, residente e domiciliado à Rua Leonardo Mota, 460, Apto. 201, Meireles, CEP 60.170-040, Fortaleza, Ceará e **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24 de junho de 1980, empresário, portador da carteira de identidade de RG 97001010940 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 824.738.463-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Eloy da Costa, 77, Monte Castelo, CEP 60.320-825, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da sociedade limitada social **INTRAPLAST - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LTDA ME**, com sede na Rua Major Telesforo, nº 110, Parque Dois Irmãos, CEP 60.743-238, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **00.630.860/0001-09**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº **23.101.506.987**, registrado em 01/06/1995 e alterado sob o NIRE nº **23.201.429.348**, resolvem em comum acordo realizar alterações o contrato social e o fazem conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1^a o sócio **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES**, transfere 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o sócio **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**.

Parágrafo único O capital social em virtude da alteração da cláusula acima fica redistribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio	Percentual	Quotas	Valor
ALBERTO MONTEIRO CHAVES	90%	144.000	R\$ 144.000,00
JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES	10%	16.000	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA 2^a A partir desta data, a sociedade girará sob a razão social de “**INTRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME**”.

CLÁUSULA 3^a A partir desta data a sociedade explorará os seguintes objetivos sociais: a fabricação de embalagens de material plástico, fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios, fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico e Comércio Atacadista e Varejista de Artigos Descartáveis em Geral.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 27 de junho de 2012.

Sócios

ALBERTO MONTEIRO CHAVES

JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES

Testemunhas

SILVIO LUIS DE OLIVEIRA LEITE
RG. 1851968-89 - SSP/CE

ANDRÉ DE OLIVEIRA ARAUJO
RG. 93019005164 - SSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE	
CERTÍFICO O REGISTRO EM: 10/07/2012	
SOB Nº: 20120785161	
Protocolo: 12/078516-1, DE 06/07/2012	
Empresa: 23 2 0142934 8	
INTRAPLAST INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS	
LTDA ME	
HAROLD FERNANDES MOREIRA	
SECRETARIO-GERAL	

**SEGUNDO ADITIVO DA EMPRESA
“INTRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME”**

Os abaixo assinados, **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, empresário, maior de idade, nascido em 30 de abril de 1977, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, portador da carteira de identidade nº 95003003090 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 617.479.983-20, residente e domiciliado à Rua Leonardo Mota, 460, Apto. 201, Meireles, CEP 60.170-040, Fortaleza, Ceará e **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24 de junho de 1980, empresário, portador da carteira de identidade de RG 97001010940 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 824.738.463-91, CNH nº 00848367982, residente e domiciliado na Rua Alberto Eloy da Costa, 77, Monte Castelo, CEP 60.320-825, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da sociedade limitada social **INTRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME**, com sede na Rua Major Telesforo, nº 110, Parque Dois Irmãos, CEP 60.743-238, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **00.630.860/0001-09**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº **23.201.429.348**, registrado em 01/06/1995, e aditivos, resolvem em comum acordo realizar alterações o contrato social e o fazem conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1^a Ingressa na sociedade, como sócia, **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA**, brasileira, divorciada, maior de idade, nascida em 14 de abril de 1970, natural de Alto Santo, estado do Ceará, empresária, portadora da carteira de identidade nº 22.434.797-4 SSP/SP e C.P.F. nº 114.196.128-83, residente e domiciliada na Rua Leonardo Mota, nº 460, Apto. 201, Meireles, Fortaleza, Ceará, C.E.P. 60.170-040.

CLÁUSULA 2^a O sócio **JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES** retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de sua participação, ou seja, 16.000 (dezesseis mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), da seguinte forma, 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o sócio **ALBERTO MONTEIRO CHAVES** e 1.600 (um mil e seiscentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para a sócia **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA**, declarando-se haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena e geral, rasa e irrevogável quitação, exonerando-se de qualquer obrigação perante a sociedade.

Parágrafo único O capital social em virtude da alteração da cláusula acima fica redistribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio	Percentual	Quotas	Valor
ALBERTO MONTEIRO CHAVES	99%	158.400	R\$ 158.400,00
MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA	01%	1.600	R\$ 1.600,00
TOTAL	100%	160.000	R\$ 160.000,00

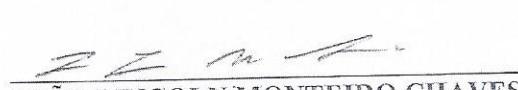
CLÁUSULA 3^a Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

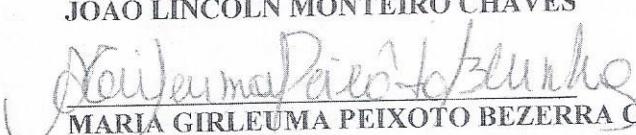
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 23 de maio de 2013.

Sócios


ALBERTO MONTEIRO CHAVES


JOÃO LINCOLN MONTEIRO CHAVES


MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA

Testemunhas



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2013 SOB Nº: 20130690414
Protocolo: 13/069041-4, DE 04/06/2013

Empresa: 23 2 0142934 8
INTRAPLAST INDUSTRIA E
COMERCIO DE PLASTICOS LTDA HAROLDO FERNANDES MOREIRA
ME


Haroldo Fernandes Moreira
SECRETARIO-GERAL

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DA EMPRESA
“INTRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME”**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, empresário, maior de idade, nascido em 30 de abril de 1977, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, portador da carteira de identidade nº 95003003090 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 617.479.983-20, residente e domiciliado à Rua Leonardo Mota, 460, Apto. 201, Meireles, CEP 60.170-040, Fortaleza, Ceará e **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA**, brasileira, divorciada, maior de idade, nascida em 14 de abril de 1970, natural de Alto Santo, estado do Ceará, empresária, portadora da carteira de identidade nº 22.434.797-4 SSP/SP e C.P.F. nº 114.196.128-83, residente e domiciliada na Rua Leonardo Mota, nº 460, Apto. 201, Meireles, Fortaleza, Ceará, C.E.P. 60.170-040. Únicos sócios da sociedade limitada “**INTRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME**”, com sede na Rua Major Telesforo, nº 110, Parque Dois Irmãos, CEP 60.743-238, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **00.630.860/0001-09**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº **23.201.429.348**, registrado em 01/06/1995, e aditivos, resolvem em comum acordo realizar alterações o contrato social e o fazem conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA** retira-se da sociedade, transferindo todas suas 1.600 (um mil e seiscentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o sócio **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, como também declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhe plena e geral, rasa e irrevogável quitação, exonerando-se de qualquer obrigação perante a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social permanece inalterado, R\$ 160.000,00 (cem e sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido em 160.000 (cem e sessenta mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real), no ato da assinatura deste instrumento.

O capital social em virtude da alteração das cláusulas acima fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Percentual	Valor R\$
ALBERTO MONTEIRO CHAVES	160.000	100%	160.000,00
Total.....	160.000	100%	160.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DA EMPRESA
"INTRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME"**

CLÁUSULA QUARTA

A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para fins de direito.

Fortaleza/CE, 08 de maio de 2017.

ALBERTO MONTEIRO CHAVES

Maria Girleuma Peixoto Bezerra Cunha

TESTEMUNHAS:

Edmilson Pedroso Queiroz
EDMILSON PEDROSO QUEIROZ
RG.1393801 - SSP/PA.

André de Oliveira Araújo
ANDRÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO
RG.93019005164 - SSP/CE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5008242
EM 22/06/2017.

#INTRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME#

Protocolo: 17/239.173-3

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5008242 em 22/06/2017 da Empresa INTRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME, Nire 23201429348 e protocolo 172391733 - 20/06/2017. Autenticação: E6837CF6C5AA1EFFBD2C6D92258126DC0188AD7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.173-3 e o código de segurança vhSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/3